

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental****Parecer nº 236/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2020****PROCESSO N° 1370.01.0045553/2020-11****PARECER ÚNICO N° 221933/2020**

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 20685231

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00326/2001/015/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva - LAC2	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Autorização Ambiental de Funcionamento	00326/2001/012/2017	Concedida
Certidão de Uso Insignificante	50423/2018	Concedida

EMPREENDEDOR: ÉLCIO LEONALDO DE SOUZA ME	CNPJ: 01.177.707/0001-30
EMPREENDIMENTO: ÉLCIO LEONALDO DE SOUZA ME	CNPJ: 01.177.707/0001-30
MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DA BARRA - MG	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT/Y 20° 42' 35" LONG/X 46° 16' 35"

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Paraná UPGRH: GD7: Médio Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Rio Grande SUB-BACIA: Córrego da Laje
---	--

CÓDIGO: A-02-06-2	PARÂMETRO Produção Bruta	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Lavra a céu aberto com ou sem tratamento – rochas ornamentais e de revestimento	CLASSE DO EMPREENDIMENTO 4 PORTE GRANDE
CÓDIGO: A-05-04-6 A-05-05-3	PARÂMETRO Área útil (ha) Área útil (ha)	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Pilha de rejeito/estéril - rochas ornamentais e de revestimento Estrada externa para transporte de minério/estéril	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Fator locacional 1 - supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Eustáquio Pires Victoria - Engenheiro de Minas Engenheiro Florestal Julião Vasconcelos Arbex Vallim	REGISTRO: CREA MG 22.333/D CREA MG 171.173/D
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: -	DATA: 06/11/2019

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Claudinei da Silva Marques - Analista Ambiental	1.243.815-6
Fabiano do Prado Olegário - Analista Ambiental	1.196.883-1
De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra - Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.372.419-0
Frederico Augusto Massote Bonifácio - Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0



Documento assinado eletronicamente por **Claudinei da Silva Marques, Servidor(a) Público(a)**, em 16/10/2020, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 16/10/2020, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Do Prado Olegario, Servidor(a) Público(a)**, em 16/10/2020, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 20685231 e o código CRC 00ACFEB7.



PARECER ÚNICO Nº 221933/2020

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 326/2001/015/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LAC 2		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF	PA COPAM: 00326/2001/012/2017	SITUAÇÃO: Concedida
Certidão de Uso Insignificante	50423/2018	Concedida

EMPREENDERDOR: Élcio Leonardo de Souza Eireli ME	CNPJ: 01.177.707/0001-30
EMPREENDIMENTO: Élcio Leonardo de Souza Eireli ME	CNPJ: 01.177.707/0001-30
MUNICÍPIO: São José da Barra	ZONA: Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICAS LAT/Y 20°42'35" LONG/X 46°16'35"
(DATUM): SIRGAS 2000

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Grande **BACIA ESTADUAL:** Médio Rio Grande

UPGRH: GD7 **SUB-BACIA:** Córrego da Laje

CÓDIGO:	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE DO EMPREENDIMENTO
A-02-06-2	Produção Bruta (t/ano)	Lavra a céu aberto com ou sem tratamento – rochas ornamentais e de revestimento	4 Porte G
CÓDIGO: A-05-04-6 A-05-05-3	PARÂMETRO Área útil (ha) Área útil (ha)	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Pilha de rejeito/estéril – rochas ornamentais e de revestimento Estrada externa para transporte de minério/estéril	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Fator locacional 1 – supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Eustáquio Pires Victoria – Engenheiro de Minas Engenheiro Florestal Julião Vasconcelos Arbex Vallim	CREA-MG 22.333/D CREA-MG 171.173/D

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: - **DATA:** 06/11/2019

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Claudinei da Silva Marques – Analista Ambiental	1.243.815-6	
Fabiano do Prado Olegário – Analista Ambiental	1.196.883-1	
De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.372.419-0	
De acordo: Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0	



1. Resumo.

O empreendimento Élcio Leonaldo de Souza ME atua no setor de mineração, exercendo suas atividades no município de São José da Barra - MG.

A atividade principal do empreendimento é a atividade descrita com o código “A-02-06-2 – Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento” com produção bruta de 5.000 m³/ano, referente ao processo de AAF nº 00326/2001/012/2017, com validade até 08/01/2022.

O presente processo trata-se de uma solicitação de uma ampliação de 5.000 m³/ano para 23.000 m³/ano.

Com essa ampliação a atividade de lavra passa a ser Porte Grande, somada com a existência de fator locacional 1 já que ocorreu uma supressão de vegetação nativa sem autorização, o licenciamento ambiental do empreendimento foi enquadrado como LAC2.

Assim, o empreendimento é enquadrado como classe 4, fator locacional 1, modalidade LAC2.

O empreendimento desenvolve, ainda, as atividades de pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento e estradas para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários.

O empreendimento teve um LAC1 arquivado pelo não atendimento das informações complementares e um LAS/RAS indeferido no ano de 2019 por constatação de uma ampliação da lavra sem autorização.

A vistoria foi realizada no dia 06/11/2019 a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas.

O empreendimento desenvolve a lavra de quartzito a céu aberto, com produção bruta de 23.000 m³/ano.

Será regularizado neste processo de licenciamento ambiental a intervenção ambiental ocorrida na área sem autorização por meio de AIA corretiva. Será regularizada a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 0,5417 ha.

Para recolhimento da taxa florestal foi estimado um rendimento lenhoso de 0,8894 m³ de lenha de floresta nativa.

As informações complementares foram apresentados junto a um peticionamento eletrônico no mês de fevereiro de 2020.

O empreendimento está localizado em zona rural com as áreas de Reserva Legal devidamente constituídas.

Como principais impactos inerentes às atividades do empreendimento, e devidamente mapeados nos estudos ambientais, têm-se: geração de efluentes líquidos, geração de resíduos sólidos e oleosos, emissão de ruídos e emissão de materiais particulados. A geração de ruído, apesar de existente, não é passível de mitigação devido o empreendimento estar localizado em zona rural, distante de aglomerados urbanos.

Os efluentes sanitários são direcionados para tratamento em sistema composto por tanque séptico, filtro anaeróbico e sumidouro. O sistema de tratamento está instalado ao lado do barracão que serve como unidade de apoio para a atividade de lavra.

Não há geração de efluentes líquidos industriais no empreendimento.

De acordo com os estudos, os principais resíduos sólidos e oleosos gerados são: materiais recicláveis (papéis, papelão, plástico), sucatas metálicas, óleos usados e resíduos contaminados com óleos e graxas, lodo dos sistemas de tratamento e resíduos orgânicos. Estes resíduos são destinados a empresas devidamente licenciadas para o recebimento de tais materiais.



Em relação às emissões atmosféricas, se constituem majoritariamente em materiais particulados provenientes da movimentação de máquinas e veículos nas vias de acesso. Como forma de mitigar esse impacto são realizadas periodicamente a umectação das vias de acesso através de caminhão-pipa.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes dos estudos ambientais, sugere-se a concessão da Licença de Operação Corretiva – LAC 2 ao empreendimento ÉLCIO LEONALDO DE SOUZA - ME para as atividades de *Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento - (A-02-06-2); Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento - (A-05-04-6); Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários – (A-05-05-3)*, no município de **São José da Barra**, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

2. Introdução.

O empreendimento **Élcio Leonaldo de Souza ME** atua no setor de mineração, exercendo suas atividades no município de São José da Barra - MG.

Em 04/07/2019 foi formalizado na Supram Sul de Minas o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 326/2001/015/2019.

O empreendimento desenvolve, ainda, as atividades de pilhas de rejeito/estéril e estradas para transporte de minério/estéril.

O empreendimento desenvolverá a lavra de quartzito a céu aberto com produção bruta de 23.000 m³ já que este processo trata-de de uma ampliação de 5.000 para 23.000m³.

O imóvel onde são realizadas as atividades situa-se na Fazenda Água Limpa, em uma área total de 45,4994 ha, devidamente regularizada no CAR.

A disposição de estéril/rejeito provenientes das frentes de lavra do empreendimento está sendo realizada em uma pilha, autorizada AAF nº 0100/2018, localizada na propriedade.

Foi realizada vistoria técnica no dia 06/11/2019.

A produção bruta da atividade A-02-06-2 – “Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento” é de 23.000 m³/ano, possui Potencial Poluidor **Médio e Porte Grande**, sendo enquadrada como classe **4**.

Vale ressaltar que esta atividade estava descrita na renovação da Licença AAF nº 100/2018 concedida em 08 de janeiro de 2018 com uma produção de 5.000 m³/ano, sendo enquadrada como **Porte Pequeno**.

Esta licença irá contemplar a AAF nº100/2018 com vencimento em 08/01/2022. A partir da concessão desta licença a renovação diz respeito as atividades de lavra de quartzito, pilhas e estradas localizado na poligonal ANM nº 830.094/1993.

A atividade “A-05-05-3 - Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários” possui potencial poluidor **Médio e Porte Pequeno**, sendo enquadrada como **Classe 2**.



A atividade “A-05-04-6 - Pilhas de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento” possui potencial poluidor **Médio** e **Porte Médio**, sendo enquadrada como **Classe 3**, todas de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/17.

O processo produtivo consiste das seguintes etapas: perfuração da rocha, desmonte por explosivo, carregamento, transporte, britagens primária, secundária e terciária, peneiramento e produtos finais para expedição.

Foi apresentada Declaração da Prefeitura de São José da Barra datada de 11/06/2019, atestando que o empreendimento está em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município.

O processo de Licença de Ampliação foi subsidiado por Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental RCA/PCA, elaborado sob a responsabilidade técnica do Engenheiro de Minas Eustáquio Pires Victoria – CREA 22.333/D – ART 14201900000005156198, conforme página 69 do processo administrativo.

Foi elaborado também um Plano de Utilização Pretendida – PUP elaborado pelo Engenheiro Florestal Julião Vasconcelos Arbex Vallim – CREA 171173/D – ART 14202000000005920341 em relação a supressão de vegetação nativa com destoca para AIA Corretiva por avanços de pilha de estéril, estradas e lavra sem autorização prévia.

O empreendimento foi autuado em virtude da operação sem licença ambiental e da supressão de vegetação nativa sem autorização.

A implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas, são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

3. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento está localizado na zona rural do município de São José da Barra, na fazenda Água Limpa. A Figura 01 abaixo ilustra o empreendimento e seu entorno.

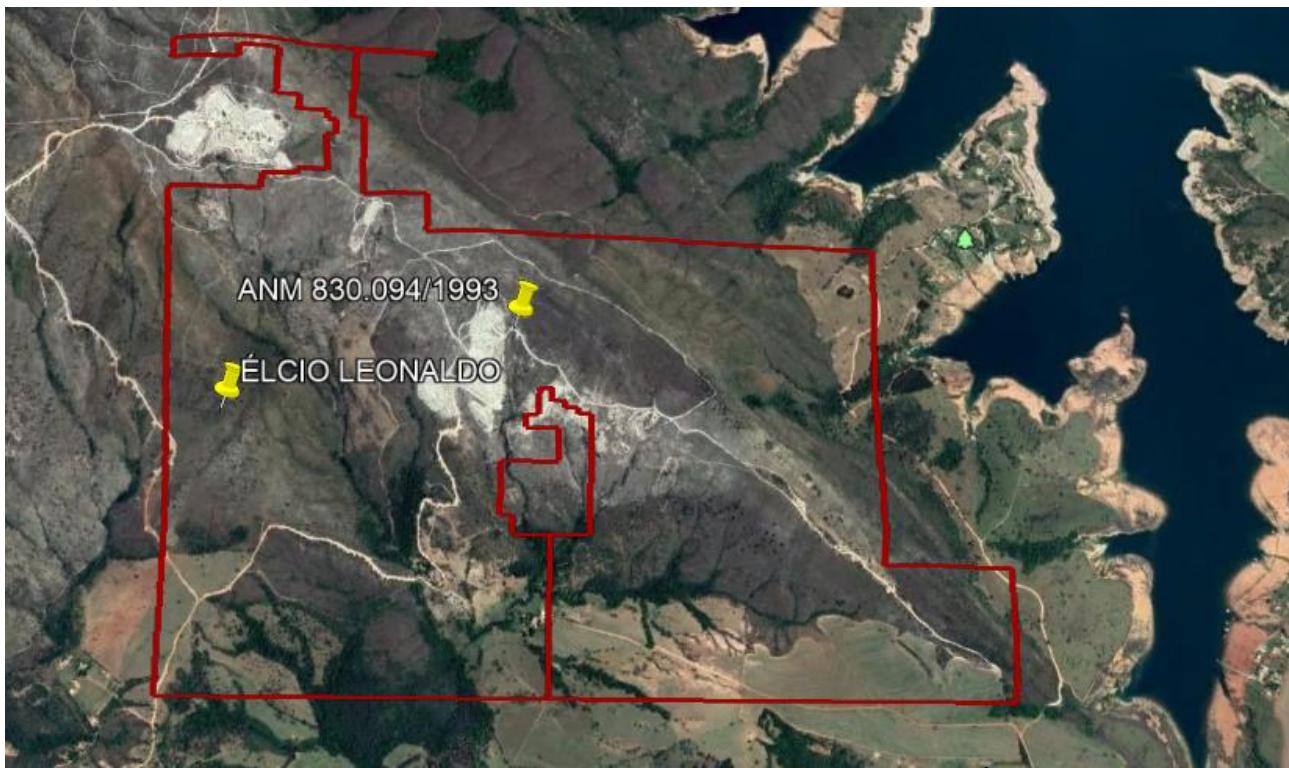


Imagen 01: Localização da poligonal da ANM de titularidade de Élcio Leonaldo.

A área total do imóvel denominado Fazenda Água Limpa é de 45,4994 ha. O número de módulos fiscais é de 1,7500 ha.

Possui Recibo de Inscrição de Imóvel Rural no CAR MG-3162948-B9B5.BAAE.0B46.4B54.83BA.DAAE.98E4.6A90. A área de Reserva Legal declarada é de 9,9386 ha.

O empreendimento possui basicamente uma frente de lavra que é dividida em várias bancadas ao longo da vertente localizado na fazenda Água Limpa.

A jazida de rocha quartzítica é lavrada a céu aberto em bancadas verticais e alturas regulares, intercaladas com bermas de segurança. Este processo visa a continuidade da lavra a céu aberto desenvolvida dentro da poligonal ANM nº 830.094/1993.

A extração de rocha ocorre em turno único, de segunda a sexta-feira com 8,8 horas/dia, 22 dias/mês, com uma hora reservada para almoço.

No total são 35 colaboradores.



4. Diagnóstico Ambiental

Em consulta ao IDE foi identificado que o empreendimento, poligonal ANM 830.094/1993, não está inserido em áreas prioritárias para conservação da biodiversidade. O empreendimento está localizado próximo do entorno do Parque Nacional da Serra da Canastra, porém fora da Zona de Amortecimento definida em Plano de Manejo.

5. Cavidades naturais

O empreendimento não está situado em área de influência de cavidades. De acordo com o IDE-Sisema, as áreas objetos do licenciamento ambiental estão inseridas em área de médio grau de potencialidade de ocorrência de cavidades. Não foi identificada cavidades e áreas de cavidades subterrâneas em seu entorno.



6. Recursos Hídricos.

A água utilizada para consumo humano e industrial é proveniente do córrego Água Limpa, com vazão de 1 litro/segundo, regularizada por meio de Certidão de Uso Insignificante nº 50423/2018, válida até o dia 07/02/2021. São levados galões de água do município de São José da Barra para os colaboradores na área de lavra.

7. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

O empreendimento está localizado na Fazenda Água Limpa em uma área registrada no CAR de 45,4994 ha em nome do proprietário Élcio Leonardo de Souza, Matrícula 12.229, registrado no cartório do município de Alpinópolis.

A área de Reserva Legal é de 9,9386 ha.

Consta nos autos do processo, o recibo de inscrição do imóvel rural no CAR.

A propriedade em questão apresenta toda a sua hidrografia e drenagens voltadas para Sudeste, vertendo toda a água incidente para as grotas secas existentes, caracterizadas como cursos d'água intermitentes.

Foi observado pelo IDE – infraestrutura de Dados Espaciais - Sisema que a área de lavra, pilha e estradas estão localizadas entre duas drenagens, conforme imagem que segue.



Imagen 02 – Localização do empreendimento entre duas drenagens

8. Autorização para Intervenção Ambiental – AIA.

Nesta fase da Licença de Ampliação do empreendimento – LAC 2 será regularizada a intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa em uma área de **0,5417 ha**. Esta regularização diz respeito a uma ampliação ocorrida entre os anos de 2013 e 2018,



já que o empreendimento interviu em área de lavra, áreas para expansão das pilhas de estéril e estradas na tipologia de campo nativo e suas disjunções como o campo rupestre e campo cerrado. Estes fatos foram comprovados no **Parecer Técnico nº 320284/2019**, no Indeferimento da solicitação de ampliação no ano de 2019.

Para a regularização desta intervenção foi realizado um levantamento em uma área espelho próxima das áreas intervindas e com as mesmas características de flora.

O município de São José da Barra está inserido no Bioma Cerrado, sendo verificada a ocorrência de vegetação nativa da tipologia de campo rupestre (IDESisema, 2020).

Vale ressaltar que após levantamento da área foi constatada a variação entre campo limpo, campo cerrado e campo rupestre, devido à presença marcante ou não de rochas, o que é determinante para a tipologia vegetacional.

Para a regularização desta intervenção adotou-se para a amostragem o Método de Censo 100% dos indivíduos arbóreos, visando a coleta de dados de todos os indivíduos arbóreos. Tal escolha foi justificada pelo fato da tipologia vegetacional de campo limpo em transição com campo rupestre e campo cerrado apresentar poucos exemplares arbóreos com DAP superior a 5,00 cm e muito esparsos, não sendo eficiente em termos qual-quantitativos a delimitação de parcelas amostrais.

Para compor uma lista florística abrangendo todos os estratos (arbóreo, arbustivo, herbáceo e gramíneo) em uma área espelho de **0,5417 ha**, foram realizados caminhamentos e coleta de material da flora vascular através de levantamento fotográfico.

O levantamento e análise florística buscou identificar a vegetação componente das áreas suprimidas anteriormente, visando à caracterização da AIA corretiva em uma área espelho com as mesmas características da vegetação que foi suprimida. Foi apresentado relatório técnico fotográfico comprovando o levantamento, demonstrando a baixa densidade de indivíduos arbóreos, bem como a situação da cobertura do solo da tipologia de campo cerrado (rupestre e limpo).

Foram identificadas 44 espécies/gêneros florísticos, englobando os estratos arbóreo, arbustivo, herbáceo e gramíneo. Não foi identificada espécie exótica no levantamento.

A diversidade florística do local avaliado e entorno imediato pode ser considerada baixa, devido ao número de espécies florísticas identificadas contemplando todos os estratos vegetacionais.

Foram apresentados nos estudos o Memorial descritivo da propriedade, da área passível de AIA corretiva e da área espelho.

Foi apresentada uma tabela com todos os indivíduos arbóreos levantados no inventário 100%, a numeração da árvore, o nome científico da espécie, a CAP, o DAP, a altura total, o volume total com casca e localização geográfica a partir das coordenadas UTM DATUM SIRGAS 2000.



O rendimento lenhoso total das árvores levantadas com método de inventário 100% para a área espelho, a qual deve apresentar representatividade da área suprimida sem prévia regularização resultou em **0,8894 m³**, ou **1,3341 st.**

Foi informado que a destinação do produto florestal originado das supressões realizadas no passado sem prévia autorização do órgão competente foi para utilização nos processos de revegetação, com raspagem da camada superior de matéria orgânica para recobrimento dos taludes da pilha de estéril, conforme indicado para empreendimentos desta tipologia.

Devido a baixa estatura e troncos tortuosos, para fins de cálculo da taxa florestal o material foi classificado como **lenha**.

9. Compensações.

9.1. Compensação por supressão de vegetação nativa, com destoca.

De acordo com o mapa de Biomas do IBGE o empreendimento está inserido totalmente no Bioma Cerrado.

Desta forma, o empreendimento está dispensado de realizar a compensação ambiental.

9.2. Compensação para empreendimentos Minerários.

O Art. 62 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 estabeleceu procedimentos para o cumprimento da compensação a que se refere o art. 75 da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

Desta forma, figura como condicionante do presente parecer, a comprovação de protocolo junto ao Núcleo de Biodiversidade na URFBio Sul de Minas, a apresentação do Termo de Compromisso de Compensação Minerária – TCCM assinado e comprovação da quitação da compensação mediante apresentação de Escritura Pública registrada em cartório.

10. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

Os potenciais impactos ambientais identificados relacionam-se às emissões atmosféricas, geração de resíduos sólidos, emissões de ruído, processos erosivos, carreamentos de sólidos e impacto visual.



10.1. Efluentes líquidos.

Não há geração de efluente líquido industrial. O esgoto sanitário é destinado para sistema de controle composto por tanque séptico seguido de filtro anaeróbio com destinação final em sumidouro. Como a disposição final dos efluentes ocorre em sumidouro não será condicionado o monitoramento do lançamento, já que não há parâmetro de lançamento para disposição em solo.

10.2. Resíduos Sólidos.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são: sucatas; embalagens de plástico e papel/papelão que são destinados para reciclagem; EPIs, embalagens e estopas contaminadas, filtros de combustível usados, resíduo oleoso, EPI's, lodo, pilhas, baterias e lâmpadas e lixo orgânico que são acondicionados em bombonas, em local coberto e impermeabilizado e encaminhados para empresas devidamente regularizadas.

10.3. Emissões atmosféricas.

As emissões atmosféricas (material particulado e gases veiculares) estão relacionadas ao tráfego permanente de veículos e máquinas pesadas utilizados na área de lavra, pilhas e estradas.

A mitigação das emissões de materiais particulados se dá com a compactação das vias de acesso por equipamentos da própria empresa e a umectação sistemática das vias de circulação interna por meio de um caminhão pipa equipado com dispersor de água.

Em relação aos veículos automotores, são realizadas manutenções periódicas a fim de minimizar a emissão de gases de combustão incompleta (CO) para atmosfera.

10.4. Ruídos e Vibrações.

As emissões de ruído ocorrem durante as operações de lavra, carregamento e transporte e envolvem a movimentação de equipamentos como pás carregadeiras e caminhões.

De forma a minimizar a emissão de ruídos é realizada a manutenção preventiva dos equipamentos, máquinas e veículos na oficina do empreendimento.

É exigido dos operários do empreendimento o uso de equipamentos de proteção individual - EPIs, em especial os protetores auriculares, a fim de prevenir a saúde dos mesmos.

Ressalta-se, ainda, que o empreendimento está localizado em zona rural afastada de conglomerados e de comunidades.



10.5. Processos erosivos e carreamento de sólidos.

Os processos erosivos estão relacionados ao decapeamento da área para extração do minério, podendo ocasionar o carreamento de sólidos para os cursos d'água e consequente assoreamento.

Como forma de minimizar o surgimento de processos erosivos e o assoreamento dos cursos d'água encontram-se instaladas ao longo dos acessos à mina canaletas laterais e bacias de contenção para retenção dos sólidos carreados pelas águas pluviais.

11. Controle Processual.

Este processo foi devidamente formalizado e contém os requerimento de regularização ambiental enumerados a seguir: **1** - um requerimento de Licença Ambiental concomitante - LAC 1 (LOC) de uma ampliação e **2** - um requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental – AIA corretivo, que serão submetido para decisão da Câmara de Atividades Minerárias – CMI.

A competência legal, para a CMI deliberar sobre os pedidos acima mencionados, está prevista na alínea “d” do inciso III do artigo 14 da Lei Estadual nº 21.972/16 e no inciso XVII do artigo 3º do Decreto Estadual nº 46953/16, respectivamente.

Registra-se que apesar de se tratar de um empreendimento classe 4, deverá ser observado que, após a alteração da matriz apresentada na Tabela 2 do Anexo Único da DN Copam nº 217 de 2017, as Câmaras Técnicas passaram a ter competência de deliberar sobre o requerimento de empreendimento classe 4 quando de porte G, nos termos do inciso III, art.14 da Lei nº 21.972/2016.

A ampliação da empresa tem como base uma Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF, instrumento que confere regularidade ambiental para atividade cujo impacto ambiental é considerado não significativo. Com a ampliação houve mudança de classe e porte, a atividade passou a ser passível de licenciamento, portanto considerada atividade efetivamente causadora de significativo impacto. Esta situação demandou a formalização de um processo de licenciamento.

A AAF portanto será incorporada, absorvida pelo processo de licenciamento da ampliação, deixando de existir como um processo autônomo, pois seria injustificável a manutenção de uma AAF, que se destina a conferir regularidade ambiental para atividade cujo impacto ambiental é considerado não significativo.

A regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventivo, com a análise da licença prévia – LP, seguida pela licença de instalação - LI e licença de operação – LO.



Quando o licenciamento é corretivo e a fase é de operação, deve-se ter em mente que estão em análise as três fases do licenciamento, as que foram suprimidas, neste caso a LP e a LI e a fase atual do empreendimento – que está em operação. Conforme a previsão expressa no artigo 32 do Decreto Estadual 47.383/18:

“Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.”

A licença de operação corretiva será obtida desde que uma condição seja atendida plenamente, a comprovação de viabilidade ambiental da empresa, de acordo com o artigo anteriormente reproduzido.

Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar por reunir todas as circunstâncias/características necessárias).

Será avaliado então se estão reunidas as características necessárias para se atestar a viabilidade ambiental da empresa.

Passa-se, portanto, a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, LP, LI e LO.

1 - Com a licença prévia – LP, atesta-se a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018 – que estabelece normas para licenciamento ambiental.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, verifica-se se na concepção do projeto, que resultou no empreendimento, foram observadas as restrições quanto a sua localização, ou seja, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área restrita, destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a sua manutenção no local.

Nos itens 4 e 5 deste parecer estão informações que indicam a viabilidade ambiental da atividade. Nenhuma restrição quanto a localização consta nos itens mencionados

Sendo assim, a empresa está localizada fora de área destinada a conservação e, portanto, está atestada a viabilidade ambiental, pressuposto para a obtenção da licença requerida.

Para demonstrar a viabilidade locacional foi apresentada a Certidão da Prefeitura Municipal onde a atividade é desenvolvida, declarando que o local e o tipo de



empreendimento ou atividade estão em conformidade com a lei de uso e ocupação do solo.

A apresentação da Certidão da Prefeitura é uma obrigação expressa no artigo 18 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

Conclui-se que NÃO há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa. Portanto, a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada.

1.1 - Passa-se para a análise da instalação.

A licença de instalação autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de acordo com o inciso II do artigo 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

Uma vez que se trata de empresa em fase de operação, a instalação já ocorreu, não só a instalação da planta industrial, mas também já foram instaladas as medidas de controle necessárias para conferir a viabilidade ambiental à empresa.

Inexiste manifestação contrária ao que está instalado e a viabilidade locacional foi atestada anteriormente.

Opina-se pela aprovação da instalação da empresa, bem como das medidas de controle ambiental existentes, as quais estão elencadas no item 9 do parecer.

1.2 - Passa-se para a análise da operação da empresa.

A licença de operação em caráter corretivo autoriza a operação da atividade, desde que demonstrada a viabilidade ambiental.

No item 9 deste parecer foram explicitados os impactos ambientais negativos que a atividade minerária ocasiona no meio ambiente.

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que, para os impactos negativos, foram adotadas medidas de controle ambiental, capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade.

A implantação efetiva de medidas de controle ambiental, bem como a demonstração da eficácia destas medidas, por intermédio de laudos de monitoramento, possibilita a demonstração da viabilidade ambiental, entendida a viabilidade ambiental como a aptidão da empresa operar sem causar poluição ou degradação e, se o fizer, que seja nos níveis permitidos pela legislação.

Confrontando-se os impactos negativos com as medidas de controle ambiental informadas nos itens anteriores, verifica-se que a empresa conta com as medidas de



controle ambiental para proporcionar a mitigação dos impactos negativos ao meio ambiente.

2 - Autorização para Intervenção Ambiental – AIA corretivo

No item 8 do parecer está registrada a necessidade de ser regularizar uma intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa em uma área de **0,5417 ha**. Esta regularização diz respeito a uma ampliação ocorrida entre os anos de 2013 e 2018, já que o empreendimento interviu em área de lavra, áreas para expansão das pilhas de estéril e estradas, ocasionando intervenção ambiental florestal, sem a devida regulaização.

A previsão normativa para se regularizar uma intervenção ambiental, de forma corretiva, está no Decreto Estadual nº 47.749/19, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental.

No artigo 11 do Decreto está previsto que:

“Art. 11 – O órgão ambiental competente, ao tomar conhecimento de supressão de vegetação não autorizada, deverá suspender a obra ou atividade que deu causa à supressão, como medida administrativa voltada a impedir a continuidade do dano ambiental, propiciar a regeneração do meio ambiente e dar viabilidade à recuperação da área degradada.”

O artigo 12 do Decreto estabelece que:

“Art. 12 – A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional;

II – inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida;

III – (Revogado pelo inciso III do art. 45 do Decreto nº 47.837, de 9/1/2020.)

IV – recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal, da taxa florestal e das compensações ambientais previstas na legislação ambiental vigente.”



Os incisos do artigo 12, acima reproduzidos, estabelecem as condições para a obtenção da regularização corretiva da intervenção ambiental irregular.

A condição do inciso I foi atendida, uma vez que, segundo consta no item 8 do parecer para a regularização desta intervenção foi realizado um levantamento em uma área espelho, próxima das áreas intervindas e com as mesmas características de flora.

A condição do inciso II é a inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida.

Conforme ficou registrado nos itens 4 e 5 deste parecer, nenhuma restrição, quanto a localização da atividade na área, foi acusada pela Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema).

Ainda sobre a inexistência de restrição na área, consta no processo a Certidão da Prefeitura Municipal, certificando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a lei de uso e ocupação do solo.

Portanto, está atendida a condição do inciso II do artigo 12.

Quanto ao atendimento da condição do inciso IV, temos o seguinte:

A - no que diz respeito a recolhimento da reposição florestal, o rendimento lenhoso total das árvores levantadas com método de inventário 100% para a área espelho, a qual deve apresentar representatividade da área suprimida sem prévia regularização resultou em **0,8894 m³**, ou **1,3341 st**.

Será providenciado o encaminhamento do Documento de Arrecadação Estadual – DAE.

B – quanto ao recolhimento da taxa florestal:

Quanto a taxa florestal, de igual forma, será providenciado o encaminhamento do Documento de Arrecadação Estadual – DAE.

C – Por fim, as compensações previstas na legislação.

Consta no item dedicado a tratar das compensações que, quanto a supressão, de acordo com o mapa de Biomas do IBGE, o empreendimento está inserido totalmente no Bioma Cerrado. Desta forma, o empreendimento está dispensado de realizar a compensação.

Contudo, incide a compensação minerária, prevista no artigo 75 da Lei Estadual nº 20.922/13 e, para tanto, a licença está condicionada (condicionantes 3 e 4) a se proceder a compensação.

Em conclusão, o Requerente faz jus a licença e pelo prazo de **10 (dez) anos**, conforme previsão constante no artigo 15 do Decreto Estadual nº47.383/2018. Nenhum registro de auto de infração foi encontrado em situação que ocasionasse a diminuição do prazo de validade da licença, atentando-se ao que preleciona o artigo 32 §4º do Dec. 47383/18.



Conforme verificado no Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE, item 4.5, foi informado que o empreendimento opera a ampliação desde 2018. Operar sem licença é infração ambiental, razão pela qual o empreendimento foi autuado, conforme descrito na introdução deste parecer. Ressalta-se que a atuação pune a operação sem licença e a supressão de vegetação sem autorização.

A empresa está isenta do pagamento da taxa de expediente, correspondente a análise do processo, por ter comprovado o seu enquadramento como microempresa.

A isenção do pagamento da taxa está fundamentada no inciso XX do artigo 91 da Lei Estadual nº 6.763 de 26/12/1975, que consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais.

O processo está apto para que se submeta o requerimento de licença ambiental e de Autorização para intervenção ambiental corretiva, para deliberação da Câmara de Atividades Minerárias – CMI.

12. Conclusão.

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de **Licença de Operação Corretiva – LAC2 (Ampliação)**, para o empreendimento “**Élcio Leonaldo de Souza**”, localizado no município de “**São José da Barra, pelo prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos para as seguintes atividades:

- “**Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento” - A-02-06-2;**
- “**Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento” - A-05-04-6;**
- “**Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários” – A-05-05-3**

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.



Quadro resumo das intervenções ambientais (AIA) autorizadas no presente parecer

Tipo de intervenção	Supressão de vegetação nativa
Área ou quantidade autorizada	Área de intervenção do empreendimento: 0,5417 ha
Fitofisionomia	<ul style="list-style-type: none">• 0,5417 ha de campo nativo e duas disjunções com o campo rupestre e campo cerrado
Bioma	Cerrado
Rendimento lenhoso	• 0,8894 m³
Coordenadas Geográficas	Lat: 20°42'36,33"S Long: 46°16'46,88"O
Validade/Prazo para execução	O mesmo da licença

13. Anexos.

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva – LAC2 do empreendimento “**Élcio Leonaldo de Souza**”;

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva – LAC2 do empreendimento “**Élcio Leonaldo de Souza**”;



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva – LAC2 do empreendimento “Élcio Leonaldo de Souza”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Apresentar relatório técnico e fotográfico da execução dos Planos e Programas propostos no PCA. 1) Controle de erosão e assoreamento; 2) Prevenção de poluição do ar; 3) Controle de emissão de ruídos; 4) Sinalização das vias de tráfego; 5) Recuperação de áreas degradadas e fechamento; 6) Prevenção de acidentes ambientais; 7) Monitoramento das águas superficiais;	^[2] Semestralmente Durante a vigência da Licença Ambiental
03	Apresentar cópia do protocolo junto ao Escritório Regional do IEF, <u>de processo de Compensação Minerária a que se refere o art. 75 da Lei Estadual nº. 20.922/2013</u> , conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº. 27 de 07 de abril de 2017.	120 dias Contados da publicação da Licença Ambiental.
04	Apresentar <u>cópia de Termo de Compromisso de Compensação Minerária - TCCM</u> firmado perante o IEF e assinado, referente ao art. 75 da Lei Estadual nº. 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº. 27 de 07 de abril de 2017.	12 meses Contados da publicação da Licença Ambiental.
05	Apresentar <u>comprovante de quitação referente ao Termo de Compromisso de Compensação Minerária – TCCM</u> firmado perante o IEF, em conformidade com o art. 75 da Lei Estadual nº. 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº. 27 de 07 de abril de 2017.	24 meses Contados da publicação da Licença Ambiental.

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

^[2] Enviar anualmente, à Supram Sul de Minas, **até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental**, o relatório exigido nos item 02.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva – LAC2 do empreendimento “Élcio Leonardo de Souza”

1. Resíduos Sólidos.

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme <u>Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº 232/2019</u>